



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 076/2025

"Institui e regulamenta o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado- Programa Renda Social - PRS- do município de Virginópolis e da outras providencias"

O Povo de Virginópolis, por meio de seus representantes eleitos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "PROGRAMA RENDA SOCIAL- PRS", destinado as pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

§ 1º O benefício consistirá na transferência mensal de valor pecuniário às famílias elegíveis, conforme critérios de renda, composição familiar e demais parâmetros definidos nesta lei.

§ 2º para fins desta lei, considera-se em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social o indivíduo ou a família que, em razão de fatores econômicos, sociais, familiares, habitacionais, de saúde ou de ocorrência de violações de direitos, apresente dificuldades para assegurar sua subsistência, proteção, convívio familiar e comunitário ou acesso às políticas públicas, desde que tal condição seja

**RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

constatada por avaliação técnica da equipe da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado "PROGRAMA RENDA SOCIAL- PRS", poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Virginópolis, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

Art. 3º. O Programa Municipal de Transferência de Renda- PROGRAMA RENDA SOCIAL- PRS", tem como objetivos:

- I- propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;
- II- combater a pobreza e a extrema pobreza;
- III- estimular a permanência escolar e a qualificação profissional;
- IV- garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direitos da Mulher e ao Direito Humano à Alimentação Adequada;
- V- propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;
- VI- promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- promover ações de formação pessoal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração dos usuários às políticas de trabalho e renda.

Capítulo II

DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º. A inclusão no **Programa Municipal de Transferência de Renda - Programa Renda Social (PRS)** dependerá da comprovação, mediante avaliação técnica da equipe da Política Municipal de Assistência Social, de que a pessoa e/ou a família se encontra em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal ou social, da concordância em participar do acompanhamento familiar sistemático e continuado realizado pela equipe da Política Municipal de Assistência Social, e atender a todos os requisitos previstos nos incisos seguintes deste artigo.

I- estarem incluídas e com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

II- estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou ainda pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

III- possuírem renda per capita mensal de até 25% do salário mínimo;

IV- estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

V- estarem sob acompanhamento familiar sistemático e intensivo pela equipe de referência do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

VI- residirem no Município de Virginópolis há pelo menos dois anos;

§ 1º Na hipótese de o número de pessoas e/ou famílias que preencham os requisitos para inclusão no Programa Municipal de Transferência de Renda – Programa Renda Social (PRS) superar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a seleção dos beneficiários observará, **sucessivamente e em ordem de prioridade**, os critérios abaixo relacionados, prevalecendo o disposto no inciso I sobre o inciso II, o inciso II sobre o inciso III, e assim sucessivamente:

I - família chefiada por mulher;

II - família com maior número de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;

III - família que possua membro em cumprimento de medida socioeducativa;

IV - família que possua pessoa com deficiência, pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho ou idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos;

V - família que possua egresso do sistema penitenciário ou pessoa em situação de privação de liberdade sem percepção do auxílio-reclusão.

§ 2º Na hipótese de duas ou mais pessoas ou famílias enquadrarem-se no mesmo critério de priorização previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - menor renda familiar per capita;

II - maior grau de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, conforme avaliação técnica fundamentada da equipe da Política Municipal de Assistência Social;

III - maior número de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência integrantes do núcleo familiar;

IV - maior tempo de acompanhamento pela rede socioassistencial do Município, quando decorrente da persistência da situação de vulnerabilidade ou risco;

V - persistindo o empate, terá preferência a pessoa ou família com inscrição mais antiga no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, desde que o cadastro esteja atualizado;

VI - permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a classificação será definida mediante parecer fundamentado da equipe técnica da Política Municipal de Assistência Social, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade e da motivação.

§ 3º Para a composição da renda per capita mencionada no inciso III do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 4º A comprovação dos riscos de que trata o inciso IV do caput deste artigo será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelo técnico do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

determinante para a concessão do benefício de que trata esta Lei.

§ 5º A seleção dos beneficiários será realizada pela equipe técnica da Política Municipal de Assistência Social, mediante observância dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 6º A relação dos beneficiários selecionados pela equipe técnica da Política Municipal de Assistência Social será submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para convalidação da observância dos critérios previstos nesta Lei e em seu regulamento, sendo a referida convalidação condição para a inclusão definitiva dos beneficiários no Programa Municipal de Transferência de Renda - Programa Renda Social (PRS), sem prejuízo da autonomia técnica da equipe responsável pela avaliação social.

Art. 5º. A inclusão no Programa fica condicionada à manifestação expressa de adesão do beneficiário ou de seu responsável legal, formalizada por meio da assinatura de **Termo de Compromisso**, no qual constarão os direitos, deveres e condicionalidades do Programa, a ser firmado no âmbito do acompanhamento familiar sistemático e continuado realizado pela equipe técnica da Política Municipal de Assistência Social.

1. DO VALOR DO BENEFÍCIO E PRAZO

Art. 6º. Atendidos, cumulativamente, todos os requisitos e critérios previstos nesta Lei, será concedido o benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda, observado o limite de um benefício por unidade familiar, no valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 7º. O benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por período definido pela equipe técnica da Política Municipal de Assistência Social, conforme avaliação técnica fundamentada, desde que permaneçam as condições que justificaram sua concessão, observado o limite máximo de 6 (seis) meses de prorrogação e mediante convalidação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados nesta lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

2. DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º. O beneficiário deverá, conforme critérios definidos no Termo de Compromisso:

I- prestar serviços ao Município em contrapartida ao benefício recebido, com duração de 04 (quatro) horas diárias.

II- Participar das palestras, cursos de qualificação e capacitação profissional, oficinas e demais ações formativas que eventualmente venham a ser disponibilizadas pelo Município ou por instituições parceiras, observada a disponibilidade financeira e o planejamento da Administração Pública, com vistas ao fortalecimento da formação pessoal, social e profissional dos usuários, favorecendo sua inclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

produtiva e o acesso às políticas públicas de trabalho, emprego e geração de renda.

Art. 9º. Caso seja necessário para melhor atender às finalidades desta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá condicionar no Termo de Compromisso, o cumprimento de outros requisitos nas áreas de:

- I - educação (frequência escolar mínima);
- II - saúde (acompanhamento de vacinação e pré-natal);
- III - assistência social (participação em programas de acompanhamento familiar).

Capítulo III

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das condicionalidades definidas no Termo de Compromisso poderá resultar em:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária do benefício;
- III - Cancelamento do benefício e exclusão do programa, após procedimento administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. para execução do PROGRAMA RENDA SOCIAL- PRS" o, Município poderá utilizar recursos provenientes de:

- I - Orçamento municipal;
- II - Transferências estaduais e federais;
- III - convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Doações;

V – Fundos públicos definidos em lei para o fim específicos.

Capítulo V

DA NATUREZA JURIDICA

Art. 12. A participação no "PROGRAMA RENDA SOCIAL- PRS" não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, relação de trabalho, obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, nem implica reconhecimento de prestação de serviços ao Município, tratando-se exclusivamente de política pública de transferência de renda de caráter assistencial.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13- O Programa de que trata esta lei terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas à autonomia familiar.

Parágrafo Único. A avaliação técnica fundamentada se apoiará na análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento família sistemático e intensivo, na auto avaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente.

Art. 14. O repasse financeiro às famílias contempladas com o benefício previsto nesta Lei será em forma de pecúnia, prioritariamente depositado em conta bancária específica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável familiar beneficiado ou, caso não a possua, em cheque nominal ao responsável familiar beneficiado.

Parágrafo Único. Nos casos de pagamento com cheque nominal este terá como favorecido o responsável familiar beneficiado, devendo ser retirado pelo titular mediante assinatura de recibo na Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 16. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 17. Os locais de execução das atividades pelos beneficiários do Programa serão definidos pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o interesse público e as necessidades do serviço, podendo as atividades ser desenvolvidas em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou, mediante formalização de instrumento de parceria, em Organizações da Sociedade Civil - OSCs sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A definição do local e das atividades a serem desempenhadas pelo beneficiário será precedida de avaliação técnica realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando suas aptidões, habilidades, experiência, limitações, condições pessoais e familiares, bem como o caráter socioeducativo e de inclusão produtiva do Programa, de forma a promover o melhor aproveitamento de seu perfil e favorecer seu desenvolvimento pessoal, social e profissional.

Art. 18. A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, e será regulamentado via decreto municipal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, mediante a edição de atos normativos próprios.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Virginópolis, 11 de agosto de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Digitally signed by JOSUE
ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Date: 2026.08.11 10:43:07 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ____/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ilmos. Senhora e Senhores Vereadores

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que **institui e regulamenta o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Programa Renda Social - PRS"**, iniciativa destinada a fortalecer a política pública de proteção social no Município de Virginópolis, com foco na mitigação da pobreza, redução das desigualdades sociais e promoção da inclusão socioeconômica de famílias em situação de vulnerabilidade.

A presente proposição fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais, da erradicação da pobreza e da promoção do bem de todos, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 1º, III; 3º, I e III; 6º e 23, X.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) - estabelece a responsabilidade dos entes federativos na implementação de ações de transferência de renda articuladas aos serviços socioassistenciais, com vistas ao desenvolvimento humano e à garantia de proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

O Município, atento à crescente complexidade das demandas sociais e aos desafios enfrentados por famílias em extrema pobreza ou com insuficiência de renda, identifica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade de instituir um programa próprio, estruturado e contínuo, capaz de complementar políticas nacionais e estaduais de transferência de renda, garantindo maior autonomia e capacidade de resposta à realidade local.

O **Programa Renda Social - PRS** foi concebido com base em princípios de eficiência administrativa, transparência e controle social, prevendo mecanismos de gestão, monitoramento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em consonância com os parâmetros do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Ressalta-se que a proposta estabelece critérios objetivos de elegibilidade, priorizando famílias com maior vulnerabilidade.

Destaca-se que o Programa Renda Social - PRS **não é um gasto**, mas sim um **investimento social**, comprovadamente eficaz na redução da pobreza, melhoria dos indicadores de saúde e educação, prevenção de violações de direitos e promoção de autonomia e emancipação social.

Destaca-se ainda, que diversos estudos nacionais demonstram que programas de transferência de renda, quando integrados às políticas públicas locais, têm impacto direto no desenvolvimento econômico e social, fortalecendo o comércio local, garantindo segurança alimentar e reduzindo gastos públicos futuros com medidas emergenciais.

Importa ressaltar que o Projeto de Lei prevê que a implementação do Programa Renda Social - PRS se dará dentro das possibilidades orçamentárias do Município, respeitando as diretrizes fiscais e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, a presente proposição encontra-se plenamente alinhada às diretrizes constitucionais, à legislação federal aplicável e às necessidades sociais do Município, revelando-se instrumento indispensável para ampliar a proteção social e promover o desenvolvimento humano de forma sustentável.

Assim, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo sua relevância para o bem-estar da população mais vulnerável e para o fortalecimento da política municipal de assistência social.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:0453020666
1
Digitally signed by JOSUE
ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Date: 2026.08.11 10:42:29 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal